

SEÇÃO

3

OPINIÃO E DEBATE

DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNEROS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA: BREVES APONTAMENTOS

Roney Polato de Castro

Doutor em Educação (PPGE/UFJF), professor do Departamento de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora. Coordenador do GESED (grupo de estudos e pesquisas em Gênero, Sexualidade, Educação e Diversidade).

Assim como em outras cidades brasileiras, Juiz de Fora (MG) iniciou as discussões para a formulação de seu Plano Municipal de Educação (PME) em 2015. Desde essa época, as tensões na Câmara Municipal começaram a se acirrar, tendo em vista a repetição do que ocorreu no cenário nacional, por ocasião da discussão sobre o Plano Nacional de Educação. Contrariando o que foi indicado pelas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que incluíram entre suas proposições o combate a todas as formas de desigualdade, com ênfase na promoção de igualdade racial, regional, de gênero e orientação sexual, deputado(a)s e senadore(a)s da bancada religiosa, apoiados/as por setores da igreja católica e de igrejas evangélicas, organizaram um jogo político para impedir qualquer menção a essas desigualdades, produzindo um texto genérico que buscava barrar a discussão sobre relações de gêneros e sexualidades nas escolas públicas. Com a aprovação do PNE pela lei federal nº13.005 de 2014, a discussão migrou para as assembleias legislativas e câmaras municipais. O que se assistiu em seguida foi um intenso debate, com a participação maciça das igrejas cristãs, que protagonizaram uma campanha de perseguição às palavras gênero e sexualidade (e suas variantes), convocando a população a cobrar de deputado(a)s e vereador(a)s um posicionamento contrário ao que denominam de ideologia de gênero. As sessões nas quais se discutiram os PME e PEE foram cercadas de embates, com a presença de manifestantes contrário(a) e favoráveis às discussões sobre gêneros e sexualidade nas escolas. Como modo de tentar fortalecer os processos de convencimento tanto do(a)s políticos quanto da opinião pública, foram acionados enunciados religiosos de uma moral cristã, associados com enunciados científicos convenientemente alocados para justificar uma visão essencialista de categorias como gênero, sexualidade e família. Destaca-se, por exemplo, as tentativas de contraposição à célebre frase de Simone de Beauvoir presente no livro *O Segundo Sexo*, publicado em 1949: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Observamos a multiplicação de cartazes que diziam “Meninos nascem meninos e meninas nascem meninas”, revelando uma compreensão rasa e distorcida da obra em questão. Outros *slogans* apelavam à existência de “diferenças genéticas reais” ou diziam que “a genética define o sexo”, remetendo-se ao que parecia uma contraposição aos estudos de gênero, cujas análises enfatizam, deliberadamente, leituras sociais, culturais e históricas das definições biológicas. Tal abordagem se relaciona à própria formulação do conceito de gênero, cunhado por estudiosas feministas para se contrapor à naturalização das desigualdades.

Podemos argumentar que a popularização do termo ideologia de gênero se deu com as discussões em torno do PNE e dos PME. Ele foi delineado no interior da igreja católica e circulava em alguns documentos e cartas, como modo de denunciar mudanças que vinham ocorrendo em diferentes países no que

concerne aos direitos sexuais e reprodutivos e à participação social e política das mulheres, às políticas públicas, e aos direitos humanos de pessoas LGBTTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais). Ao eleger a ideologia de gênero como alvo prioritário, os agentes político-religiosos conservadores buscam interromper e retroceder políticas e direitos conquistados, decorrentes tanto das lutas dos movimentos sociais quanto das análises produzidas pelos estudos de gêneros e sexualidades. Houve uma intensificação da campanha para que a ideologia de gênero não fosse aprovada nos planos municipais e estaduais de educação, que não se limita aos púlpitos dos templos religiosos, expandindo para os meios de comunicação de massa, *sites* e redes sociais um movimento que tinha como objetivo primordial instaurar um pânico moral, recrutando fiéis e “pessoas de bem” para lutar contra esse mal que viria para destruir a família natural como instituição sagrada, impor uma ditadura “gayzista, feminazi e comunista”, promover a erotização precoce de crianças e incentivar práticas sexuais como o incesto e a pedofilia.

O debate sobre a chamada ideologia de gênero em Juiz de Fora se inicia antes mesmo das discussões sobre o Plano Municipal de Educação. Outro documento foi o primeiro alvo: o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. Vereadores denunciaram a presença da palavra gênero em várias partes do documento, vetando sua aprovação e forçando o executivo a retirar a proposta de projeto de lei. Junto a esse fato, iniciou-se uma campanha liderada pelo arcebispo metropolitano de Juiz de Fora para acompanhar e denunciar possíveis inserções dessa ideologia no plano. Por outro lado, instituições de direitos humanos e a Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) passaram a trabalhar no intuito de informar à população da cidade sobre a importância da incorporação dos gêneros e sexualidades no PME. Em primeiro lugar, pensando que, ao contrário do que vociferam os setores mais conservadores da sociedade, as funções da escola e da Educação Básica ultrapassam o ensino de habilidades e conteúdos relativos à leitura de textos e códigos matemáticos. Ao contrário, a escola seria o lugar de construção de conhecimentos, de análise das realidades sociais, de problematização dos modos de conhecer e de ampliação da visão de mundo. Segundo, pensando que as categorias gênero e sexualidade não pertencem ao âmbito privado, mas atravessam e organizam as relações sociais, são, portanto, categorias políticas, implicadas com a produção de desigualdades e a legitimação de violências sofridas por sujeitos considerados dissidentes das normas. Assim, a incorporação, pelas escolas, de abordagens dos gêneros e sexualidades responde à urgência de constituir um projeto social de dignidade, justiça e equidade para todas as pessoas, analisando os modos como as diferenças são construídas e atribuídas aos grupos culturais.

Está em jogo, por conseguinte, a compreensão de que a educação escolar é um direito social básico, que deve se inspirar em princípios de liberdade, solidariedade, democracia, exercitando com os sujeitos a vida cidadã em sociedade¹. Nesse sentido, podemos ampliar a análise sobre as escolas, pensando que elas vêm se apresentando, para muitas crianças e jovens, também como espaços de exclusão, sofrimentos, violências. Nelas, em geral, imperam os padrões binários de gênero construídos a partir dos significados culturais de masculino e feminino e as noções de normalidade relativas às vivências das sexualidades. Crianças e jovens que, de algum modo, rompem com as fronteiras de gênero experimentam situações vexatórias, são humilhadas, sofrem violências físicas. Muitos/as, inclusive, chegando à evasão e ao abandono da escola.

Um Plano Municipal de Educação poderia, portanto, contemplar diretamente o que apregoa o artigo 227 da Constituição Federal, entendendo que as escolas, assim como as famílias, o Estado e as demais instâncias da sociedade, devem assegurar às crianças e aos jovens o direito à convivência familiar e comunitária livre de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desse modo, é de extrema relevância uma educação para a sexualidade, para a equidade de gênero e para a diversidade. As violências sexuais e de gênero, a exploração sexual na infância e na juventude são realidades vividas por crianças e jovens. Portanto, as escolas podem ir além da construção de regras de convivência que repudiem qualquer tipo de violência ou discriminação em seus espaços, discutindo com o(a) s estudantes que o repúdio se estenda à vida social como um todo. Para isso, é necessário compreender as dinâmicas de construção das diferenças no âmbito das sexualidades e relações de gênero, educando para a autoproteção e o autocuidado, tendo em vista que grande parte das situações de violências e explorações sexuais acontecem no âmbito das famílias e por pessoas conhecidas.

Após discussões que envolveram representantes da Secretaria Municipal de Educação, de escolas, do sindicato docente e da universidade, reunidos/as no Fórum Municipal de Educação, produziu-se um documento preliminar que foi levado à apreciação por um número mais amplo de representantes da sociedade durante a Conferência Municipal de Educação, realizada em novembro de 2015. A partir de toda a discussão que compôs essas instâncias, o documento foi encaminhado ao poder executivo, recomendando-se que fossem referendadas as proposições aprovadas durante a assembleia que trabalhou na Conferência Municipal. Tal versão do documento não fazia qualquer menção aos termos gênero ou sexualidade, assumindo uma perspectiva de que seria contraproducente encaminhar à Câmara Municipal um texto que seria

1. A educação é um direito social de todos e todas, dever do Estado e da família, inspirada em princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, devendo ser desenvolvida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Art. 205, C.F.; Art. 2º e 22, LDB).

prontamente rechaçado e vetado apenas por esse fato. Adotou-se a estratégia de mencionar os direitos humanos e as diversidades como modo de as escolas acolherem e respeitarem as diferenças, presentes em algumas das metas estabelecidas, tais como a meta 15 – Gestão democrática; e, especialmente, a meta 18 – Educação e Direitos Humanos, onde se lia:

Assegurar que, ao longo de vigência do Plano Municipal de Educação, todos os órgãos gestores da Educação, em regime de colaboração, e as unidades educacionais do território atuem na defesa dos direitos humanos e na garantia do respeito às diferenças visando assegurar o pleno direito de acesso e permanência na educação escolar.

A meta incluía a implementação de processos formativos das/os profissionais da educação municipal e políticas de sensibilização das comunidades escolares para a prevenção à evasão escolar relacionada a preconceitos ou discriminações. Nesses quesitos, o texto não sofreu significativas alterações pelo executivo municipal. Porém, ao ser enviado para a Câmara Municipal, como projeto de lei, o documento foi escrutinado e o conceito de diversidade foi sumariamente simplificado. No inciso III do artigo 2º, lê-se como uma das diretrizes do PME de Juiz de Fora a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”. Em seguida, no mesmo artigo, o(a)s vereador(a)s incluíram o seguinte parágrafo único: “Por diversidade entenda-se, no corpo desta Lei e dos seus anexos, estritamente, toda modalidade de Educação Inclusiva ou Especial, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Convenção da Guatemala (1999) e da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990”. Tal redação foi acompanhada de um complemento, no qual se lê: “Art. 2º-A A promoção da cidadania e dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade não poderá se sobrepor aos direitos dos pais à formação moral de seus filhos, nem interferir nos princípios e valores adotados ao ambiente familiar, conforme assegurado pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro e demais normas infraconstitucionais”. O plano aprovado pela Lei Municipal nº13.502, de 28 de março de 2017, reduz a ideia de diversidade aos/às estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e altas habilidades, na contramão do que propõe a Constituição Federal de 1988, a LDB e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ignora e deslegitima a produção científica no campo da educação, que visa ampliar o entendimento de diversidade e direitos humanos, contemplando os diferentes marcadores sociais de diferenças. Além disso, assume princípios que constam do Programa Escola sem Partido, a precedência da educação moral familiar sobre as propostas escolares de promoção da cidadania e respeito às diversidades e direitos humanos. De modo

geral, o(a)s vereadore(a)s de Juiz de Fora empreenderam um esvaziamento do conceito de diversidade para tentar garantir que as escolas não abordem as diversidades sexuais e de gêneros, demonstrando profundo desconhecimento do campo educacional e da atuação da escola básica no combate a todas as formas de discriminações e violências. Por fim, é importante ressaltar que embora o documento tenha sido forjado sob um viés conservador, rendendo-se aos ditames político-religiosos, não existe qualquer proibição de que a escola aborde as questões que concernem às diversidades sexuais e de gêneros, o que seria inconstitucional. Sendo assim, as escolas podem fazer frente a esse retrocesso, dando continuidade à construção de práticas pedagógicas afinadas aos princípios dos direitos humanos.